



TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE ITABIRA
1ª e 2ª Varas Criminais

EDITAL DE SELEÇÃO DE JURADOS

Dra. Cibele Mourão Barroso de Figueiredo Oliveira, juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Itabira e Dra. Márcia de Sousa Victória, juíza de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca, na forma da lei,

Tornam público que estão abertas, no período de 19 de junho de 2018 a 14 de setembro de 2018, as inscrições para a função de jurado voluntário a ser exercida no ano de 2019 no Tribunal do Júri da Comarca de Itabira / MG.

As inscrições deverão ser feitas na Administração do Fórum Desembargador Drumond (Setor de recepção), situado na Avenida Mauro Ribeiro, nº 894, bairro Esplanada, mediante preenchimento de formulário e apresentação de documento oficial de identidade, CPF e comprovante de endereço residencial.

Poderão se inscrever os cidadãos alfabetizados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, sem antecedentes criminais.

A atividade de jurado não é remunerada. No entanto, alguns benefícios são assegurados, tais como: a) nenhum desconto poderá ser feito no salário ou vencimento do jurado no dia em que comparecer à sessão do júri; b) os jurados sorteados que comparecem às sessões do júri terão direito a certidão de comparecimento; c) o exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo; d) constitui preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e nos provimentos, mediante concurso de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

São deveres do jurado: a) comparecer às sessões para as quais foi intimado e não se retirar antes da formação do Conselho de Sentença; b) pagar multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado, nos casos de recusa injustificada ao serviço do júri, ou deixar de comparecer no dia marcado para a sessão; d) conservar-se incomunicável entre si e com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do conselho de sentença e multa; e) não se retirar antes de ser dispensado pelo juiz presidente.

Até o dia 10 de outubro será publicado o primeiro edital com nome de todos os inscritos, abrindo-se prazo de 30 dias para impugnações.

Para conhecimento geral, foi expedido este Edital que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca de Itabira, dando-se divulgação nos órgãos públicos, faculdades (de todos os ramos do conhecimento), na imprensa de todos os Municípios que compõe a Comarca e na Assessoria de Comunicação do TJMG.

Itabira, 18 de maio de 2018.


Cibele Mourão Barroso de F. Oliveira
Juíza de Direito


Márcia de Sousa Victória
Juíza de Direito

COMARCA DE ITABIRA seleciona cidadãos para julgar crimes contra a vida

Justiça receberá inscrições para jurados atuarem em 2019

Contribuir de forma efetiva para a aplicação da justiça nos processos de crime contra a vida, julgando se um acusado é culpado ou inocente pela morte de uma pessoa. Essa é a principal função dos jurados, cidadãos que atuam voluntariamente no Tribunal do Júri. Na Comarca de Itabira (que abrange os Municípios de Itabira, Santa Maria, Passabém e Itambé do Mato Dentro), estão abertas as inscrições para compor o dois tribunais do júri em 2019 (1ª e 2ª Varas Criminais). O prazo para inscrição é de 18 de junho a 14 de setembro.

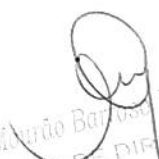
Conforme estabelece a legislação, os interessados devem ter mais de 18 anos, residir na Comarca de Itabira, ser alfabetizados e não podem ter antecedentes criminais. As fichas de inscrição se encontram na Direção do Foro - recepção, no Fórum Desembargador Drumond – Avenida Mauro Ribeiro, 894, Bairro Esplanada. Na inscrição, os interessados devem preencher um formulário e apresentar o original e a cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência.

O Tribunal do Júri é composto por um juiz de direito e 25 jurados, que serão sorteados entre os alistados. Entre esses 25, apenas 7 integram o chamado Conselho de Sentença, que é o grupo responsável por decidir, em cada sessão de julgamento, se o réu será condenado ou absolvido.

Os jurados são responsáveis por julgar os crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados – homicídio, aborto, infanticídio e induzimento ao suicídio. Durante os julgamentos, decidem pela culpa ou inocência com base nas respostas dadas aos quesitos formulados pelo juiz presidente do Tribunal do Júri. Ao magistrado, cabe proferir a sentença de acordo com a decisão dos jurados, estabelecendo a pena a ser cumprida se houver condenação.

Os jurados inscritos e sorteados que comparecem às sessões do júri terão direito a uma certidão de comparecimento. Nenhum desconto será feito no salário ou vencimento do jurado no dia em que comparecer à sessão, mas o trabalho no júri não é remunerado. Os jurados também têm presunção de idoneidade moral, preferência, em igualdade de condições, em concorrências públicas e direito a prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, entre outros benefícios previstos no Código de Processo Penal.

Ao delegar a um cidadão a decisão de julgar os crimes dolosos contra a vida, ou seja, decidir conforme as provas apresentadas, os legisladores brasileiros pretenderam democratizar a execução da Justiça.


Cibele Miranda Barros F. Oliveira
JUIZA DE DIREITO